



EDITAL Nº 170/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Marco Filipe Pessoa de Almeida, presidente da câmara municipal do concelho de Mangualde, TORNA PÚBLICO QUE:

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art.º 36.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1, do art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e **considerando as competências próprias constantes do art.º 35.º do citado diploma bem como as que me foram delegadas pela câmara municipal na reunião de 18 de outubro,**

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 34.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, do referido regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **por meu despacho n.º 25/2021, de 18/10/2021, DELEGUEI ou SUBDELEGUEI** consoante as matérias, **na vereadora desta câmara municipal, Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho**, o exercício das competências que me estão atribuídas para executar as deliberações adotadas pela câmara municipal, coordenar a respetiva atividade nos trabalhos que a mesma efetuar diretamente, bem como o expediente nas áreas/setores de:

1. Gestão urbanística e obras particulares;

- Toponímia
- Taxas e Licenças urbanísticas
- Regulamentos | RMUE | Regulamento do ruído

2. Desenvolvimento social e saúde;

- Ação Social
- Saúde
- Gabinete de Inserção Profissional
- Gabinete para a Igualdade
- Gabinete de Apoio ao Emigrante

3. Feira quinzenal, mercado municipal e cemitérios;

- Gestão dos cemitérios municipais
- Coordenação e gestão dos espaços da feira quinzenal e mercado



DELEGUEI ou SUBDELEGUEI ainda, consoante os assuntos, na vereadora desta câmara municipal, Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, a prática dos seguintes atos no âmbito das áreas/setores em referência:

I - No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação,

Do art.º 35.º, do anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, deleguei competências para:

- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às áreas/setores em referência, designadamente a marcação de férias, a justificação de faltas nos serviços onde não exista dirigente, bem como a autorização para a realização e pagamento de trabalho suplementar/extraordinário, a participação de acidentes de trabalho e a autorização para a realização de formação profissional;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às áreas/setores em referência;
- Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar coimas nos termos da lei, no âmbito das áreas/setores que lhe estão afetas/os;
- E ainda a prática de outros atos administrativos e de gestão corrente, exceto aqueles que impliquem a autorização de despesas;
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;



- Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

Do art.º 33.º, do anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, subdeleguei competências para:

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;



II - No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 555/99, de 06 de dezembro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e posteriores alterações, **subdeleguei:**

- As competências em matéria de concessão de licença administrativa para a realização das operações urbanísticas previstas no n.º 2, do art.º 4.º e para decisão em matéria de pedidos de informação prévia regulada no mesmo diploma, bem como os necessários poderes no âmbito de liquidação de taxas inerentes às operações urbanísticas (pagamento fracionado), de acordo com o previsto no n.º 2, do art.º 117.º;

III - Em matérias previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e posteriores alterações, **subdeleguei:**

- A competência para a concessão da licença especial de ruído.

PARA CONSTAR, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet da câmara municipal, em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do art.º 56.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o art.º 159.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação.

Paços do concelho de Mangualde, 18 de outubro de 2021

O presidente da câmara,


(Marco Filipe Pessoa de Almeida)